



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.389, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/20
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[assinatura]</i>

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$1.420.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1459 - Pavimentação Asfáltica Convênio 873146

02.06.06.15.451.1501.1459.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

.....R\$1.420.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I - Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 873146/2018, firmado com o Ministério das Cidades, para investimentos na área de pavimentação asfáltica, no valor de R\$1.381.034,48 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos);

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$38.965,52 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Fonte de Recursos:

1.24.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social;

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.


Edmar Xavier
Prefeito Municipal